

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O
CONSELHO TUTELAR 2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto-SP, neste ato representado pela Presidente, Senhora Juliana de Fátima Oliveira, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202, de 06 de Outubro de 2022 e Resolução nº 01/2023, deste Conselho **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Capela do Alto, para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no dia **1º DE OUTUBRO DE 2023, domingo, das 08h00min às 16h00min**, cujo Edital resumido será publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal www.capeladoalto.sp.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. O Edital Completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal e na sede deste Conselho.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202 de 06.10.2022 e Resolução nº 01/2023 do CMDCA, cujo pleito será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente à realização da eleição;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- i) Requisitar servidores para todo o processo de escolha;
- j) Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral;
- k) Decidir os casos omissos a este Edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

1.3 - O Conselho Tutelar do município de Capela do Alto será composto de 5 (cinco) membros titulares eleitos pelo presente pleito e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

1.4 - Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação o(a) candidato(a) mais idoso.

1.4 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do município de Capela do Alto.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.014/99 e suas alterações posteriores.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 – São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.3 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

4 – DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em duas etapas, sendo:

- a) 1ª Etapa: inscrição;
- b) 2ª Etapa: eleição.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de **02 a 31 de Maio de 2023** (exceto sábados, domingos e feriados) no horário das **08h00min às 12h00min**, e será recebido na sede do CMDCA, à Praça São Francisco nº 26 – centro (Prefeitura Municipal).

5.2 - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

5.3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Maioridade civil de 21 anos completos;
- c) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- d) Ter ensino médio completo;
- e) Residir no município de Capela do Alto há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;

5.4 – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição ao CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao CMDCA;
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada e Negativa Criminal do Judiciário, **não se admitindo o protocolo;**
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
- d) Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;
- e) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz atual ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado;
- g) Cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;
- h) Uma foto 3 x 4;
- i) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, durante o expediente de sua responsabilidade, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados, também de sua responsabilidade, e ainda, quando convocado para reuniões do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato

5.4.1 - A autenticação das cópias poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais.

5.5 – A inscrição do interessado implica no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202, de 06.10.2022 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

5.5.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

5.6 – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

5.8 – A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.9 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto procederá à análise da documentação exigida na Resolução e nos Editais publicados.

5.10 – A análise dos documentos será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

5.11 – Esgotado o prazo de análise, será publicada edital na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. bem como no site www.capeladoalto.sp.gov.br, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, com informações dos candidatos habilitados e não habilitados, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento recurso.

5.12 – Vencida a fase de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto publicará na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como no site www.capeladoalto.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 – A partir da publicação de Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

6.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

6.3 – O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

6.4 – Após análise da documentação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 1º de Outubro de 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

7 – DA ELEIÇÃO

7.1 – Será publicada por uma única vez, na sede da Prefeitura, na sede do CMDCA, nas Secretarias Municipais, no site www.capeladoalto.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edital de Convocação de Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, com a indicação e identificação dos candidatos habilitados ao pleito e local de votação.

7.2 – É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.3 – A eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **1º de Outubro de 2023 (domingo)**, no período da **08h00min às 16h00min**, no seguinte local:

a) **EMEF “Prof.^a Maria Elza Lázara Lopes”, localizada à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro – Capela do Alto – SP**, onde serão disponibilizadas as salas para votação.

7.4 – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e, na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

7.5 – O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

7.6 – É obrigatório o eleitor ou a eleitora apresentar o **Título de Eleitor(a) e um documento que contenha foto do(a) mesmo(a)**.

7.7 – Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar que concorrerão no pleito ora convocado.

7.8 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no prédio da Câmara Municipal, à Praça São Francisco nº 60 – Centro, ou outro local público a ser escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

7.9 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará resoluções que visem à organização da referida eleição.

8 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará o resultado do pleito, com indicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

8.2 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

8.3 - Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato ou candidata com idade mais elevada.

8.4 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados, nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata.

8.5 - Ocorrendo a vacância no cargo, os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

8.6 – No caso de convocação do suplente para pequenos períodos, em razão de afastamento temporário do titular, o suplente poderá desistir da vaga para o qual foi convocado, não impedindo, porém, sua convocação em oportunidades posteriores.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

9.2 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 – O subsídio mensal do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função corresponderá ao valor estabelecidos na Referência 11-A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto-SP.

10.2 - A remuneração gratifica a relevante função, não criando, contudo, vínculo empregatício com a Municipalidade, estando à função fora do quadro geral do funcionalismo público municipal.

10.3 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares por voto secreto a cada 12 (doze) meses, permitida a recondução, e, o conselheiro no exercício da presidência receberá subsídio mensal acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) dos demais conselheiros.

10.4 - A função de membro do Conselho Tutelar não exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante durante o expediente no local, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Sala 01 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP**

10.5 – A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10.6 - A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do conselho, na Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Militar e na Guarda Civil Municipal.

10.7 - O Conselho Tutelar dará ampla divulgação de seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento ao público e dos plantões.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto.

11.2 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela do Alto, observadas as normas legais.

O presente edital de convocação de eleição será publicado em resumo uma única vez em no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, no site www.capeladoalto.sp.gov.br, e na íntegra na sede da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto.

Capela do Alto, 31 de Março de 2023.

**JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA**